

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



CASO XIMENES LOPES (2006) E A LUTA ANTIMANICOMIAL NO BRASIL: ANÁLISE DO CASO E DOS STANDARDS LATINO-AMERICANOS EM SAÚDE MENTAL

Clara Oliveira Lucena da Cunha¹, Carolina Pereira Madureira²

Resumo: O presente trabalho visa analisar o Caso Ximenes Lopes vs. Brasil (2006), o dispositivo da sentença e os principais avanços normativos para promoção de saúde mental e salvaguarda de pessoas em sofrimento mental no Brasil dezoito anos após a condenação do Brasil pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). O estudo busca evidenciar se, com as mudanças legislativas, o cenário brasileiro se tornou mais adequado às pessoas que possuem transtornos mentais. A metodologia utilizada será de abordagem qualitativa, exploratória, operacionalizada por análise bibliográfica e documental, para minudenciar a realidade das pessoas em sofrimento mental no Brasil e as mudanças institucionais brasileiras após a sentença. Como conclusão, verificou-se mudanças legislativas consideráveis, porém, quando se trata dos avanços institucionais quanto a pessoas com transtornos – ou crises – mais severas sem rede de apoio e/ou em situação de rua, há uma falha que impossibilita o acesso integral a clínicas e tratamentos mais intensivos.

Palavras-chave: Caso Ximenes Lopes. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Luta antimanicomial. Transtornos mentais. Brasil

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo visa analisar o Caso Ximenes Lopes vs. Brasil (2006), o dispositivo da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e os principais avanços normativos para a promoção de saúde mental e salvaguarda de pessoas em sofrimento mental no Brasil, considerando parâmetros latino-americanos.

Partindo do princípio de garantia da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CRFB/88 c/c art. 11.1 da Convenção Americana dos Direitos Humanos), esse estudo busca evidenciar os efeitos práticos ante às mudanças legislativas pós a sentença da Corte IDH. Torna-se relevante ao ancorar-se no fortalecimento do diálogo institucional quanto aos direitos humanos, principalmente tratando daqueles que são minoria.

1 Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. Membro do Laboratório de análise de conflito constitucional socioeconômico – LACÔNICO/URCA, vinculada a linha 2 - Controle de constitucionalidade enquanto arena para o diálogo institucional na solução de conflitos constitucionais socioeconômicos. clara.lucena@urca.br.

2 Docente de departamento de Direito na Universidade Federal do Cariri – URCA. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Piauí(UFPI) e pós-graduada em Direito e Democracia pela UFPI. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Advogada, e-mail: carolina.madureira@urca.br.

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

A pesquisa revisita a luta por direitos e garantias equitativos às pessoas com transtornos mentais, sobretudo as de baixa renda e sem rede de apoio, foco de poucos trabalhos científicos no Direito. As justificativas pessoal, social e acadêmica são encontradas no trabalho, portanto.

O caso *Ximenes Lopes vs. Brasil* (2006) foi a primeira condenação brasileira frente à Corte Interamericana dos Direitos Humanos, causada por uma clínica particular, em razão da violação aos direitos humanos de Damião Ximenes Lopes, atrelada a ausência de fiscalização do Estado.

Quanto ao caso, Damião começou a apresentar crises psíquicas recorrentes, que culminaram em comportamentos mais extremos, de isolamento. Sua família buscou ajuda na "Casa de Repouso de Guararapes", localizada em Sobral, no estado do Ceará. Até que, em 1995, foi admitido pela clínica, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Em uma das visitas de sua mãe à clínica, ela o encontrou sangrando, com hematomas e cheirando a excrementos. Tentou pedir ajuda, sem sucesso, às 11:30 do mesmo dia Ximenes Lopes veio a falecer sem nenhuma assistência médica.

Em sede de sentença, na Corte IDH, foi apresentada a necessidade de atenção especial às pessoas portadoras de transtornos mentais, devido a sua hipervulnerabilidade. Em casos como esse, é mais fácil para as instituições se utilizarem de controle físico e excesso medicamentoso, remetendo a tortura e causando danos físicos, morais e ao projeto de vida desses indivíduos.

A instituição atuava em nome do Estado, por meio da prestação de serviço no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo cabível sua responsabilização. Com a falha na fiscalização e reparação brasileiros, no entanto, a Corte Interamericana dos Direitos Humanos sentencia e responsabiliza o Brasil pela falha no seu dever constitucional de proteção.

2. OBJETIVO

O trabalho possui como objetivo geral: analisar, a partir do caso *Ximenes Lopes vs. Brasil*, a evolução da luta antimanicomial na legislação brasileira e seus reflexos nas pessoas com sofrimento mental. Como objetivos específicos, (1) compreender o caso *Ximenes Lopes vs. Brasil* e o dispositivo da sentença: elementos de memória, reparação às vítimas e evitar repetição (2) sistematizar as normas brasileiras que versam sobre garantias voltadas às pessoas com transtornos mentais, correlacionando aos parâmetros interamericanos do Caso *Ximenes Lopes*, e, por fim, (3) avaliar os parâmetros normativos que versem sobre transtorno mental e seus métodos de tratamento.

3. METODOLOGIA

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: “CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES”

Para responder a problemática em questão, a pesquisa possui uma metodologia qualitativa do tipo bibliográfica e documental, com estudo de caso e exploratória quanto aos avanços normativos, teóricos e práticos da luta antimanicomial brasileira a partir de *standards* interamericanos. Ainda, adota como lente teórica da temática Miranda Fricker (2017) e Erving Goffman (1981).

A presente pesquisa é análise do caso Ximenes Lopes vs. Brasil (2006) buscando abordar a luta antimanicomial, tentando responder o seguinte problema de estudo: após a condenação do Brasil na Corte Interamericana dos Direitos Humanos - Caso Ximenes Lopes vs. Brasil (2006) - as inovações normativas brasileiras posteriores levaram a aprimoramentos institucionais no tratamento de pacientes em sofrimento mental pelo Sistema de Saúde (SUS) e clínicas conveniadas?

Busca-se verificar, para responder à pergunta de partida, a maneira que a legislação brasileira – a Constituição Federal (1988), Lei nº 10.216 (2001) e Portaria GM/MS nº 336/2002 do Ministério da Saúde – direcionada à proteção do indivíduo com transtorno mental, promove a proteção da dignidade humana, saúde e integridade física dos indivíduos que dela necessitam.

4. RESULTADOS

Quanto aos parâmetros interamericanos, para proteger pessoas com sofrimentos mentais, pode-se destacar a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) – CADH ou Pacto de São José da Costa Rica e a institucionalização e regulamentação do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos, que conta com dois órgãos principais: Comissão e Corte Interamericana. Iniciando pelo preâmbulo da CADH, é evidente a valoração da dignidade humana, inerente ao indivíduo, não uma garantia a ser conquistada ou construída. Sendo um importante marco mundial

No cenário brasileiro, é preciso iniciar pela Constituição Federal, em seu art. 23, II, na qual determina serem competentes para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;” a União, Estados, Distrito Federal e Municípios (entes federados).

É notório a preocupação do Brasil em regulamentar o tratamento das pessoas com sofrimento mental. A Lei nº 10.216/2001 é a principal norma que dispõe sobre pessoas com transtornos mentais e o modelo de assistência social adotado pelo Brasil, através do Sistema Único de Saúde (SUS). É a partir dela que será feita a análise de outras normas complementares que versam sobre esse tema e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Observando algumas normas complementares, como a Portaria GM/MS nº 336/2002, que trata sobre os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), há um limite de tempo para os pacientes se manterem internados, como também, não há previsão de um médico psiquiatra no plantão noturno dessas instituições. Na recente Resolução n. 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, está cristalizada a proibição de acolhimento de crianças e adolescentes por comunidades terapêuticas.

Com essa breve digressão, é possível denotar uma preocupação normativa com a regulamentação das garantias constitucionais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à integridade física de pessoas em sofrimento mental, incluídos os decorrentes do uso de substâncias psicoativas e de crianças e adolescentes. Por imperativo didático, segue tabelamento elucidativo dos principais regulamentos ínsitos ao enfrentamento da temática da saúde mental no Brasil:

Ano	Lei regulamentadora criada
2001	Lei nº 10.216 – Lei da Reforma Psiquiatria
2002	Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).
2009	Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
2011	Portaria nº 336/GM/MS, impede o acolhimento de adolescente em comunidade terapêutica, permitindo tais cuidados apenas para adultos.
2015	Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
2023	Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabeleceu procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.
2024	Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024, dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas

5. CONCLUSÃO

A partir da análise da construção normativa brasileira em saúde mental e do marco advindo dos parâmetros de sentença no Caso Ximenes Lopes (2006), nota-se uma ampliação de produção legiferante pós-2006, bem como esforços estruturais e institucionais do Brasil na sua rede de atendimento voltada aos tratamentos de pessoas com sofrimento mental (RAPS).

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

A ênfase da luta antimanicomial é na desinstitucionalização e na capilarização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Contudo, há falhas que devem ser sanadas para evitar que situações como o caso Ximenes Lopes vs. Brasil aconteçam novamente, além de assistência integral direcionada e esforços na melhoria da busca ativa de pacientes resistentes ao tratamento.

Ponto central durante o desenvolvimento da pesquisa e que será feito em trabalhos futuros: a evidente insuficiência de políticas públicas e do debate acadêmico voltado às pessoas em sofrimento mental sem rede de apoio e/ou em situação de rua: para quem a desinstitucionalização e dificuldade de internação em casos severos, ladeada de falhas nos CAPS pode ter consequências tão ou mais cruéis que a internação compulsória do Caso Ximenes Lopes.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2024.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de abril de 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS nº 336/2002 de 19 de fevereiro de 2002. Brasília, 2002.

BRASIL. Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024. Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de setembro de 2024.

Corte IDH. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Sentencia de 4 de julio de 2006. Série C No. 149. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/jurisprudencia-search.cfm?lang=po&id=6>. Acesso em 12 de ago. 2024

FRICKER, Miranda. **Injusticia Epistémica: El poder y la ética del conocimiento**. Espanha: Herder Editorial, 2017.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4. Ed. Brasil: Editora LTC, 1981.

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Celebrado de 08 a 22 de março de 2013 para sua entrada em vigor em 01 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/reglamento_cidh.asp. Acesso em 28 de set. de 2024.